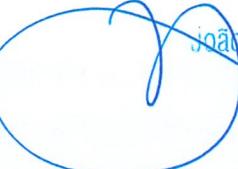


*Concord.
Promove-se a adesão
dos interessados*

EXTRATO DA ATA


João Carlos dos Santos
Diretor-Geral

Na reunião de 26 de outubro de 2022, a Secção do Património Arquitetónico e Arqueológico (SPAA), do Conselho Nacional de Cultura (CNC), apreciou o seguinte assunto:

2022.10.26

Proposta de criação da zona especial de proteção (ZEP) para o Ribat da Arrifana com definição de restrições. Reapreciação. CSP 115171.

 RELATOR PROFESSOR DOUTOR JOÃO PEDRO CUNHA RIBEIRO

PARECER

Aprovou a Secção do Património Arquitetónico e Arqueológico (SPAA) do Conselho Nacional de Cultura, na sua reunião de 24 de fevereiro de 2021 a proposta de criação de uma zona especial de proteção (ZEP) do Ribat da Arrifana, de acordo com o parecer elaborador a partir dos elementos constantes no processo que acompanhava a informação n.º 190947 da Direção Regional de Cultura do Algarve, de 22 de novembro de 2019.

Do respetivo ponto 4., referente ao “Conteúdo da zona especial de proteção (ZEP), nos termos do artigo 43.º da Decreto-Lei n.º 309/2009 de 23 de outubro”, determinava-se em 4.1. e 4.2. restrições referentes à área do monumento classificada pelo Decreto n.º 25/2013 de 25 de julho, bem como no subponto 4.4. se estabelecia que “As construções atualmente existentes dentro dos limites do imóvel classificado e da zona especial de proteção (ZEP) (...) deverão ser demolidas ...”.

Vem agora a Direção Regional de Cultura do Algarve, através da informação n.º 220709, de 21 de julho de 2022, assinada pela mesma técnica superior autora da informação original, propor algumas alterações que tornam a definição das referidas restrições mais consentâneas com o espírito do Decreto-Lei n.º 309/2009, por lapso referido como Lei em ambas as informações.

De acordo com a nova proposta, eliminam-se os subpontos 4.1. e 4.2. da informação original, atrás referidos, passando a redação do subponto 4.4., agora renumerado como ponto 4.2., a especificar que “As construções atualmente existentes dentro dos limites da zona especial de proteção (ZEP), conforme Anexo III – poderão ser demolidas para efeitos de valorização do Ribat, sendo objeto de acompanhamento permanente e integral, com a presença de arqueólogo, para efeitos de registo e resgate de possíveis materiais com interesse arqueológico reutilizados no âmago da atual construção”.

Da nova informação consta, ainda, a eliminação do subponto 4.6. da informação anterior, referente, também, às “estruturas classificadas”, e não especificamente à zona especial de proteção (ZEP), o que torna bem mais clara a definição dos conteúdos da zona especial de proteção (ZEP) proposta, expurgando as pontuais referências, mas, nem por isso, menos extemporâneas, à área já classificada.

Finda a apresentação, o Arq. João Carlos dos Santos colocou à votação a Reapreciação da proposta de criação da zona especial de proteção (ZEP) para o Ribat da Arrifana com definição de restrições. Votaram favoravelmente todos os membros da SPAA presentes.

APROVADO EM REUNIÃO
DA SECÇÃO DO PATRIMÓNIO
ARQUITECTÓNICO E ARQUEOLÓGICO DO
CONSELHO NACIONAL DE CULTURA

26 outubro 2022

O Presidente da Secção,

